

## UMA ANÁLISE SOBRE AS DISCUSSÕES INSTITUCIONAIS MIGRATÓRIAS LABORAIS NO MERCOSUL

Thalita Franciely de Melo Silva (UEPB)  
thalita.fmelo@gmail.com

**Resumo:** As migrações internacionais, atualmente, constituem um espelho das assimetrias das relações socioeconômicas vigentes em nível mundial. A mobilidade populacional internacional se tornou realidade econômica e social para os Estados. A intensificação desse processo implica na necessidade de propiciar acordos mais amplos entre os países para conseguir formas de governabilidade no que tange às migrações internacionais laborais. Sendo assim, este artigo objetiva refletir sobre as discussões institucionais migratórias laborais no Mercosul, em especial, as migrações de integração comunitária no bloco.

**Palavras-chave:** Migrações. Mercosul. Globalização.

**Resumen:** Las migraciones internacionales, en la actualidad, son un espejo de las disparidades socioeconómicas actuales en las relaciones globales. La movilidad internacional de la población se ha convertido en la realidad económica y social de los Estados. La intensificación de este proceso implica la necesidad de ofrecer acuerdos más amplios entre los países para lograr formas de gobernanza en relación con la migración laboral internacional. Por lo tanto, este trabajo tiene como objetivo reflexionar sobre la migración laboral en las discusiones institucionales del Mercosur, en particular, la migración de integración comunitaria en el bloque.

**Palabras-clave:** Migraciones. Mercosur. Globalización.

### Introdução

No campo da História das Relações Internacionais, a problemática das migrações internacionais não é novidade, dedicando-se ao estudo das conjunturas de grandes mudanças ou de “crise” na ordem internacional (MENEZES, 2007). A questão das migrações ganha maior relevância no século XXI, pois, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), de 2000 a 2009, o número de migrantes globais aumentou cerca de 4,6 milhões por ano, mais que o dobro do aumento anual durante a década anterior, dois milhões.

A OIM (2011) define migração como o movimento de uma pessoa ou um grupo de pessoas, seja por meio de uma fronteira internacional, ou dentro de um Estado, abrangendo qualquer movimento da população, seja qual for sua extensão, sua composição e suas causas, incluindo a migração de refugiados, deslocados internos, migrantes econômicos e pessoas que se deslocam para outros fins, incluindo a reunificação familiar etc.

A mobilidade populacional está tornando-se elemento constitutivo do ser humano contemporâneo, que tende a transcender as fronteiras geográficas e culturais na construção da própria identidade. Atualmente, não existe um sistema global abrangente ou uma estrutura

para a gestão da migração por meio da cooperação internacional. No entanto, há muitos acordos bilaterais, regionais e interregionais, acordos e tratados que versam sobre questões migratórias. A livre circulação de pessoas entendida nos movimentos migratórios pode ser compreendida como a liberdade de deslocamento a outro país por diversos motivos como emprego ou residência, igualdade de oportunidades e o reconhecimento de outros aspectos essenciais ao bem-estar do migrante.

Nesse sentido, o Mercosul foi criado em 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção pelos governos de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, com o objetivo de constituir uma área de livre comércio, incidindo na ideia de formação de uma comunidade, que para seu fortalecimento e aprofundamento é necessária à incorporação das sociedades no processo de integração. Mais do que uma área de livre comércio, o Mercosul possibilitou a criação de um espaço em que o desenvolvimento econômico e social poderia ocorrer para todos os sócios (MTE, 2008).

Sendo assim, a OIM (2006) define migração laboral como o movimento de pessoas do Estado de origem a outro Estado com a finalidade laboral. A livre circulação de pessoas é mais do que uma necessidade no processo de avanço de livre comércio, ela caracteriza a própria integração e é um dos principais fatores de integração econômica, social, cultural e política do Mercosul. As questões sociais, em especial, a livre circulação de pessoas, considerada parte fundamental para a constituição de um mercado comum vem ganhando maior destaque nas negociações deste bloco.

Diante disso, considera-se a necessidade de estudar migrações internacionais laborais dentro do Mercosul. Para o desenvolvimento desta pesquisa, optou-se pela técnica de pesquisa qualitativa, exigindo revisões literárias sobre o tema das migrações internacionais laborais deste bloco. Além disso, por meio da pesquisa quantitativa foi possível a coleta de dados no Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil e no Departamento Nacional de Imigração da Argentina. Para tanto, este artigo está dividido em duas breves partes: a primeira se refere ao estudo dos instrumentos normativos sobre migrações laborais neste bloco e a segunda se refere a análise das migrações de integração comunitária neste bloco.

### **1. Instrumentos normativos do Mercosul: migrações laborais nas discussões institucionais**

Os indivíduos migram por razões diversas, como educação, turismo e melhores oportunidades de emprego e renda. Esta última se caracteriza como um dos principais fatores de discussão dentro do Mercosul, pois os Estados Partes compreendem a necessidade de construir políticas

de trabalho, emprego e renda para estes migrantes. Nesse sentido, a harmonização das legislações que compõe o bloco é fundamental.

A harmonização legislativa - prevista no Tratado de Assunção - impõe-se como indispensável para evitar prejuízo ao processo de integração, pois as diferenças substanciais no nível de proteção atinente as relações de trabalho, nos Estados componentes de um Mercado Comum, podem ensejar o *dumping social*, pela procura de mão de obra (FILHO, 2009, p. 26),

entendendo-se por *dumping social* a busca de vantagens comerciais por meio da adoção de condições desumanas de trabalho.

Na estrutura institucional do Mercosul, a Comissão Parlamentar Conjunta (CPC) tem papel fundamental em relação ao tema das migrações internacionais, em especial, as migrações laborais<sup>1</sup>. A Resolução MERCOSUL/CPC/Res. N. 2/94 recomendou a aprovação das Convenções de n.ºs. 97 e 143 da OIT, que versam sobre proteção dos Trabalhadores/as Migrantes, pelos Estados signatários do Tratado de Assunção. Vale ressaltar, que o único país do Mercosul a ratificar a Convenção n.º. 97 e n.º. 143 foi o Uruguai, o Brasil somente ratificou a Convenção n.º. 97.

A convenção n.º. 97 versa sobre a obrigação dos Estados Partes em proporcionar um serviço apropriado de informação e de apoio gratuito para os migrantes, com o objetivo de facilitar a saída, a viagem e o recebimento dos trabalhadores migrantes. Além disso, essa convenção ressalta a importância das transferências das economias dos trabalhadores migrantes (remessas). Já, a convenção de n.º. 143 reforça as obrigações já previstas na Convenção n.º. 97, destacando a necessidade de combater as migrações em condições abusivas, o incentivo à cooperação entre os Estados, a adoção de medidas sobre os fluxos migratórios e a proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes.

Na estrutura do Mercosul foi criado o Subgrupo de Trabalho 10 pela resolução GMC n.º. 20/95. O SGT 10 debate aspectos relativos às políticas de emprego, de legislações trabalhistas e de aplicação das convenções da OIT neste bloco. Além do mais, este grupo propõe ao órgão executivo as medidas cabíveis, fazendo-lhes recomendações compatíveis com o processo de integração regional. O SGT 10 se divide em três comissões temáticas: Relações e Trabalho, que realiza estudos comparativos dos institutos jurídicos que regulamentam as relações individuais e de trabalho nos países do Mercosul; Emprego, Migrações, Qualificação e

---

<sup>1</sup> O art. 1º do Protocolo de Ouro Preto de 1994 instituiu a estrutura do MERCOSUL: O Conselho do Mercado Comum (CMC), Grupo Mercado Comum (GMC) Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM) – estes são órgãos decisórios. Além de instituir órgãos consultivos: Comissão Parlamentar Conjunta (CPC) e o Foro Consultivo Econômico Social (FCES). No Decreto N.º. 11/03 constituiu-se **Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL** (CRPM) e Secretaria do MERCOSUL (SM).

Formação Profissional, que realiza pesquisas sobre a situação dos trabalhadores migrantes e fronteiriços no Mercosul, promovendo ações sobre qualificação e formação profissional; e, Saúde, Segurança, Inspeção do Trabalho e Seguridade Social, que desenvolve mecanismos de proteção dos trabalhadores nos países componentes do bloco.

O SGT 10 representa, inicialmente, o instrumento que melhor expressa a opção dos Estados Partes em adotar um modelo de integração capaz de harmonizar o crescimento econômico e o bem-estar social. Sua principal contribuição se refere à incorporação do enfoque do emprego produtivo e do trabalho decente nas políticas e nos programas de integração econômica regional, representando um instrumento inovador não encontrado em outros blocos de integração.

Nesse contexto, foi elaborada a Declaração Sociolaboral (DSLML) do Mercosul, no ano de 1998, que teve por finalidade dotar o processo de integração regional de uma real dimensão sociolaboral (MTE, 2010). A DSLML estabeleceu o compromisso de se respeitar a legislação profissional vigente em cada país do bloco, oferecendo ajuda, informação, igualdade de direitos e condições de trabalho aos trabalhadores migrantes da região. Ademais, permitiu adotar medidas referentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns, relativos à circulação de trabalhadores na zona de fronteira, possibilitando ações visando melhorar a oportunidade de emprego e as condições de vida desses trabalhadores.

Todo trabalhador migrante, independentemente de sua nacionalidade, tem direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecido aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, em conformidade com a legislação profissional de cada país (Art. 4º da Declaração Sociolaboral).

O artigo 4º da DSLML expressa claramente a vontade dos países membros do Mercosul de colocar a temática das migrações internacionais, principalmente, o trabalhador migrante, no foco de seus debates. Para Arbache (2004), deve-se esperar que demandas por padronização de direitos sociais e harmonização de legislações afetem mais os países cujas políticas sociais e legislações sejam menos benevolentes, sendo, em geral, países cuja competitividade está, muitas vezes, apoiada no baixo custo do trabalho.

A Declaração prevê a intenção dos países em harmonizar as políticas relativas à circulação dos trabalhadores e aos trabalhadores da fronteira e pretendem 'levar a cabo' as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores (MTE, 2008, p. 21).

No processo integrativo deste bloco, encontra-se, ainda, o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul (AMSSM), firmado pelos países membros, em 15 de dezembro de 1997, e que somente ganhou aplicabilidade no ano de 2005, com a entrada em vigor no Brasil. O AMSSM afetou positivamente a agenda social dos Estados Partes, em relação à circulação de trabalhadores, dando maior credibilidade e segurança ao mercado de trabalho sub-regional e aos migrantes mercosulinos.

Este Acordo, como todos os mecanismos do processo de integração em questão, possui caráter intergovernamental, e não está acima das legislações dos países membros, é apenas uma regularização que harmoniza e convergem as legislações dos países sócios do bloco para que seus trabalhadores e os familiares dos mesmos possam ter seus direitos relativos à seguridade social garantido quando eles mudam-se de país para cumprir funções laborais, ou seja, ele serve como um “organismo de ligação” entre as seguridades sociais dos membros do MERCOSUL, tendo suas disposições aplicáveis em todo o território dos Estados partes (GOUVEIA, 2008, p. 4).

O AMSSM propiciou um melhor ajustamento entre oferta e demanda no mercado de trabalho, fazendo com que os trabalhadores migrantes estivessem “protegidos”, do ponto de vista da Previdência Social. Vale mencionar que muitos dos migrantes que contribuem para sistemas previdenciários nos países receptores eventualmente não completam os requisitos para obterem aposentadoria ou não se qualificam a outros benefícios, podendo apenas contar com o tempo de contribuição no país de origem. O principal objetivo da concretização do acordo de Seguridade Social é garantir o direito previdenciário dos migrantes, previsto na legislação de dois ou mais países.

Sendo o MERCOSUL caracterizado como uma União Aduaneira imperfeita, os trabalhadores que emigravam não possuíam regulamentação previdenciária que legitimasse seus deslocamentos, o que os tornava sujeitos a uma precária inserção no mercado de trabalho dos países-membros para os quais se deslocavam e a uma posição inferior em sua escala socioprofissional (CAMARGO, 2010, p. 508).

Por meio do AMSSM, foi possível estabelecer o Acordo Multilateral de Previdência Social do Mercado Comum do Sul, MERCOSUL/CMC/Dec.nº.19/97, que em seu artigo 2º, números 1 e 2 versam o seguinte:

Os direitos à Seguridade Social serão reconhecidos aos trabalhadores que prestem ou tenham prestado serviços em quaisquer dos Estados Partes, sendo-lhes reconhecidos, assim como a seus familiares e assemelhados, os mesmos direitos e estando sujeitos às mesmas obrigações que os nacionais de tais Estados Partes com respeito aos especificamente mencionados no presente Acordo. O presente Acordo também será aplicado aos trabalhadores de qualquer outra nacionalidade residentes no território de um dos Estados

Partes, desde que prestem ou tenham prestado serviços em tais Estados Partes.

Tanto o AMSSM e o Acordo Multilateral de Previdência Social do Mercado Comum do Sul refletem as preocupações dos Estados Partes do Mercosul em garantir a proteção trabalhista e social dos migrantes e seus dependentes, já materializadas na DSLM.

Nesse sentido, nota-se que as discussões institucionais, concernentes às migrações internacionais laborais dentro do Mercosul estão inseridas na agenda internacional dos países que compõem este bloco, tornando possível a produção de instrumentos normativos relevantes e levando em consideração, também, a importância da dimensão social e política das migrações mercosulinas. Portanto, faz-se necessário compreender como se inserem as migrações de integração comunitária na dinâmica deste bloco.

## **2. Migrações de integração comunitária (MIC) no Mercosul**

Os movimentos migratórios são importantes vetores de mudança social, econômica e cultural. Atualmente, os governos se deparam com crescentes desafios referentes à gestão da migração. Para entender esta dinâmica é necessário retomar alguns acontecimentos. Inicialmente, o período entre as duas Guerras Mundiais foi marcado pela redução das migrações internacionais, devido à estagnação econômica e a incerteza sobre a possibilidade de uma nova guerra. Nesse período, os países da Europa desenvolveram importantes mecanismos de acolhimento de migrantes, incluindo o recrutamento, a promoção e a seleção, administrando fortemente os sistemas de viagens e a logística de transportes.

Grandes centros de acolhimento foram construídos e programas de treinamento foram estabelecidos para facilitar a adaptação à nova vida e ao ambiente de trabalho. A retomada do processo migratório após a Segunda Guerra esteve relacionada às questões mais amplas ligadas aos conflitos e aos processos de exclusão e intolerância, produzidos durante o conflito mundial na Europa (PAIVA, 2008). O caráter atrativo da migração já apresentava sinais de declínio na década de 70. As crises econômicas dessa época, as convulsões sociais e a adoção de regimes ditatoriais em vários países da América do Sul, aliados ao desenvolvimento econômico e social de países ditos do “primeiro mundo”, fomentaram outro movimento migratório, propiciando a saída dos sulamericanos rumo aos países desenvolvidos (PATARA, 2002).

É no contexto de endividamento interno e externo, de deterioração das condições de vida de amplos seguimentos de populações, de altos índices de inflação e do processo de

reestruturação produtiva nos países da América do Sul, que a integração em bloco surgiu como alternativa.

Nesse período a instabilidade econômica provocou uma grande insegurança política e social nos países da América do Sul. No final da década de 80, a inflação na Argentina atingiu a marca de 200% ao mês. O presidente Carlos Menem liberalizou as relações comerciais, privatizou empresas estatais e eliminou entraves burocráticos, para estimular o crescimento industrial. Porém, gerou uma hiperinflação, generalizando uma crise social. No Brasil, a década de 80 foi considerada como década perdida na medida em que os níveis de crescimento do PIB apresentaram significativas reduções, além do corte em gastos públicos.

A partir da década de 90, os países ingressaram em um novo modelo de desenvolvimento, caracterizado pela abertura externa de suas economias. Este novo padrão econômico propiciou um ritmo elevado de crescimento econômico e desenvolvimento urbano.

A criação do Mercosul objetivou inserir os países membros do bloco na economia mundializada, constituindo um projeto de uma área de livre comércio. Além do mais, consistiu na ideia de formação de uma comunidade, sendo necessária para seu fortalecimento e aprofundamento a incorporação das sociedades no processo de integração.

É um projeto de constituição de um mercado comum, na qual se busca assegurar as quatro liberdades, ou seja, livre circulação de bens e serviços, capital e trabalho. Esse é o objetivo último do MERCOSUL. [...] O fluxo de pessoas tem um impacto muito positivo no processo de integração (MTE, 2008, p.100).

A livre circulação de trabalhadores é um elemento fundamental na integração regional, não somente por ser o trabalho o fator produtivo mais importante na economia dos países, mas também por considerar a migração em busca de oportunidades um direito humano essencial na construção de um espaço ampliado e compartilhado. A tabela a seguir mostra o número de autorizações no Brasil de países do Mercosul e as *Radicaciones* permanentes na Argentina de países do Mercosul. Ressalta-se que este artigo não objetiva aprofundar as discussões sobre as causalidades dessas migrações entre os países membros do Mercosul, mas tem a finalidade de demonstrar a relevância dessa migração laboral, em especial, nos dois países que apresentam um fluxo maior de migração laboral.

**Tabela 1-** Autorizações concedidas por situação para países do Mercosul no Brasil

País	2011	2012	2013
Argentina	536	488	468
Paraguai	15	23	12
Uruguai	63	34	54

Fonte: Organizado pela autora, com base nos dados contidos no MTE, 2014.

**Tabela 2.** - *Radicaciones* permanente dos países do Mercosul na Argentina

País	2010	2011	2012
Brasil	2661	3785	4237
Paraguai	41626	55214	57467
Uruguai	1699	1695	2070

Fonte: Organizado pela autora, com base nos dados contidos no sítio da Dirección Nacional de Migraciones da Argentina (2013).

Para este bloco, a questão migratória é essencial, pois, a integração econômica influirá sobre os padrões de mobilidade dos trabalhadores entre os países membros. Vale mencionar que o Mercosul tem papel relevante por apresentar uma considerável participação de trabalhadores migrantes nos mercados de trabalho dos países receptores e nas modalidades de inserção ocupacional. A migração entre esses países se produziu essencialmente por desequilíbrios econômicos laborais, indicando que os trabalhadores migrantes saem de seu país em busca de melhores perspectivas de trabalho e qualidade de vida.

Nesse contexto, as Migrações de Integração Comunitária (MIC) constituem esforços práticos para harmonizar a convivência entre os recém-chegados e as comunidades de acolhimento. Além do mais, esses esforços são implementados pelos Estados membros nos diversos setores (econômicos, sociais, culturais, políticos e legais). O Tratado de Assunção, que instituiu o Mercosul, em seu art. 1º, faz expressa referência a um compromisso de harmonização legislativa nas áreas pertinentes, com o objetivo de fortalecer o processo de integração, semelhantemente ao Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, que, dentre os princípios enumerados no seu art. 3º, "h", pode-se observar a questão da aproximação legislativa de cada país, na medida em que se fizer mister para o bom funcionamento do mercado comum:

Para tanto, é primordial que haja conscientização por parte dos representantes dos Estados Partes, de que é preciso primeiramente unir, aproximar os povos, facilitar situações práticas do dia-a-dia dos indivíduos para que, então, seja trabalhada a função da integração econômica. E esse estreitamento de relações deve estar calcado prioritariamente nas efetividades dos documentos de proteção ao trabalhador mercosulino (GRUPELLI; SALDANHA 2008, p.29).

Nesse sentido, a ideia de integração regional está ligada à compatibilização do direito laboral e social no Mercosul, por abranger temas como condições de trabalho para migrantes, qualidade de vida e trabalho forçado, constituindo uma das premissas fundamentais para uma efetiva harmonização de legislações nessa área.

Um importante instrumento normativo de fortalecimento das MIC foi o Acordo sobre Residência para os nacionais dos Estados Partes do Mercosul, assinado em 06 de dezembro de 2002, que atribuiu aos migrantes nacionais o status de residente legal, permitindo que eles usufruíssem os mesmos direitos civis e sociais de um nacional. A simplicidade desse instrumento normativo visa salientar um intercâmbio entre os países, com o objetivo de estabelecer uma real formação comunitária. O artigo 1º estabelece como objeto do acordo, que os nacionais de um Estado membro, que deseje residir no território de outro Estado membro, poderão obter residência legal, conforme a comprovação de sua nacionalidade e a apresentação dos requisitos ali previstos.

O Acordo sobre Residência pra Nacionais dos Estados Partes do Mercosul é, segundo Gruppelli e Saldanha (2008), reflexo do embrionário avanço das relações sociais da região. Este ato multilateral estabeleceu os princípios da igualdade e da não discriminação, atribuindo direitos e liberdades aos migrantes do Mercosul.

Diante disso, as MIC constituem um importante aspecto dentro da dinâmica laboral do Mercosul. Os Estados Partes estão comprometidos em desenvolver mecanismos de proteção, particularmente, as que envolvem migração laboral, pois, essa área se constitui em um dos principais pontos de aprofundamento da integração deste bloco.

### **Conclusão**

As migrações internacionais se tornaram realidade econômica e social para os Estados. Os movimentos migratórios e suas implicações passam a constituir dimensão inerente à relação indivíduos e Estados, bem como parte integrante de políticas populacionais. O fluxo migratório acompanhou de perto a dinâmica do mercado de trabalho, que tem fundamental importância na fixação e na transferência da força.

Nesse sentido, compreende-se que a migração laboral é um fator chave da globalização e do processo integracionista no Mercosul. O processo de globalização aumentou o fluxo de informações a respeito de supostas oportunidades de trabalho e a possibilidade de se obter padrões de vida melhores, diferentes das quais os indivíduos vivenciam em seu país de origem.

A intensificação desse processo implicou na necessidade de propiciar acordos mais amplos entre os países membros deste bloco, com a finalidade de alcançar formas de governabilidade, em especial, as migrações mercosulinas laborais. A cooperação entre os países membros possibilita o estabelecimento de objetivos comuns entre os Estados, sendo

necessária a convergência e a harmonização de legislações em questões como a livre circulação de pessoas.

Nesse sentido, a migração de integração comunitária, particularmente as migrações laborais, se caracterizam como esforços práticos para harmonizar a convivência entre os recém-chegados e o país acolhedor. A importância de se regular a livre circulação de trabalhadores no âmbito do Mercosul é evidente e essencial neste bloco.

Nesse contexto, a Declaração Sociolaboral do Mercosul, o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul, o Acordo sobre Residência para os nacionais dos Estados Partes, o Acordo sobre Isenção de Vistos aos Estados Partes do Mercosul, o Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul e o Acordo sobre Regularização Migratória Interna de cidadãos dos Estados Partes do Mercosul se constituíram como importantes instrumentos normativos no âmbito deste bloco, uma vez que não pode ser negada a importância da dimensão social e política das migrações mercosulinas.

## Referências

- ARBACHE, Jorge Saba. (2004). **MERCOSUL e mercado de trabalho: algumas questões para o debate.** Publicado em: [<http://www.cepal.org/brasil/noticias/paginas/2/22962/ARBACHE-MERCOSUL%20E%20MERCADO%20DE%20TRABALHO.pdf>]. Disponibilidade 21/05/2014.
- ARGENTINA. Ministerio del Interior y Transporte. (2014). **Dirección Nacional de Migraciones. Radicaciones Iniciadas Permanentes y Temporarias Período 2004-2012.** Publicado em: [[http://www.migraciones.gov.ar/pdf\\_varios/estadisticas/Estadistica%20WEB%20Radicaciones%202012%20III.pdf](http://www.migraciones.gov.ar/pdf_varios/estadisticas/Estadistica%20WEB%20Radicaciones%202012%20III.pdf)]. Disponibilidade 17/05/2013.
- CAMARGO, Sonia de. (2010). **O Processo de Integração Regional: Fronteiras Abertas para os trabalhadores do Mercosul.** Publicado em: [<http://contextointernacional.iri.puc-rio.br/media/v32n2a07.pdf>]. Disponibilidade 21/05/2014.
- FILHO, José Soares. (2009). **MERCOSUL: surgimento, estrutura, direitos sociais, relação com a Unasul, perspectivas de sua evolução.** Publicado em: [<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1283/1284>]. Disponibilidade 22/05/2014.
- GOVEIA, Luana. (2008). **O Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul e seu papel na agenda social do processo de integração** Publicado em: [[www.flacsoandes.org/biblio/catalog/resGet.php?resId=23217](http://www.flacsoandes.org/biblio/catalog/resGet.php?resId=23217)]. Disponibilidade 22/05/2014.
- GRUPPELLI, Jaqueline Lisbôa; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. (2008). **A circulação laboral dos imigrantes mercosulinos: análise do acordo sobre residência.** Publicado em: [[http://www2.ufpel.edu.br/cic/2007/cd/pdf/SA/SA\\_00236.pdf](http://www2.ufpel.edu.br/cic/2007/cd/pdf/SA/SA_00236.pdf)]. Disponibilidade 20/05/2014.

MENEZES, Lená Medeiros de, (2007) Movimentos migratórios: resgate necessário nas Relações Internacionais. *In*: LESSA, Mônica Leite; GONÇALVES, Williams da Silva (orgs.), **História da Relações Internacionais. Teorias e Processos**. Rio de Janeiro: Eduerj.

MERCOSUL. (1994). **Resolução 002/1994, harmonização da metodologia de análise de sementes**. Publicado em: [http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3098/1/secretaria/resoluc%C3%B5es\_1994]. Disponibilidade 18/05/2014.

\_\_\_\_\_. (1995). **Resolução 020/1995, estrutura do GMC**. Publicado em: [http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3096/1/secretaria/resoluc%C3%B5es\_1995]. Disponibilidade 18/05/2014.

\_\_\_\_\_. (1997). **MERCOSUL/CMC/DEC. N° 19/97: Acordo Multilateral e Previdência Social do Mercado Comum do Sul**. Publicado em: [http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec1997p.asp]. Disponibilidade 18/05/2014.

\_\_\_\_\_. (1998). **Declaração Sociolaboral do Mercosul**. Publicado em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a\_pdf/dec\_sociolaboral\_mercosul.pdf]. Disponibilidade 22/05/2014.

MTE. (2008). **Mercosul e as migrações**. Publicado em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812B62D40E012B6886BF862510/Livro\_Mercosul\_e\_Migracoes.pdf]. Disponibilidade 22/05/2014.

\_\_\_\_\_. Ed. (2010). **Como Trabalhar nos Países do MERCOSUL : Guia Dirigido Nacionais dos Estados partes do MERCOSUL**. Brasília: MTE.

OIM. (2011). **Glossary on Migration**. International Migration Law Series. N°. 25.

\_\_\_\_\_. (2006). **Derecho Internacional sobre Migración N°7 - Glosario sobre Migración**. Publicado em: [https://www.iom.int/cms/en/sites/iom/home/about-migration/key-migration-terms-1.html#economic-migrant]. Disponibilidade 22/05/2014.

\_\_\_\_\_. (2014). **Autorizações concedidas por situação para países do Mercosul**. Publicado em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF80808145B2696201461616A0FB61C9/5.1%20-%20Mercosul%20-%20Autoriza%C3%A7%C3%B5es%20concedidas%20por%20situa%C3%A7%C3%A3o.pdf]. Disponibilidade 21/05/2014.

ONU. (2009). **Trends in International Migrant Stock: The 2008 Revision**, publicado em: [http://esa.un.org/migration/p2k0data.asp]. Disponibilidade 12/05/2014.

PAIVA, Odair da Cruz. (2008). **Migrações internacionais pós segunda guerra mundial: a influência dos EUA no controle e gestão dos deslocamentos Populacionais nas décadas de 1940 a 1960**. Publicado em: [http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Odair%20da%20Cruz%20paiva.pdf]. Disponibilidade 22/05/2014.

PATARRA, Neide. **Migrações internacionais e integração econômica no cone sul: notas para discussão**. Publicada em: [www.eclac.cl/Celade/proyectos/migracion/Patarra.doc]. Disponibilidade 21/05/2014.